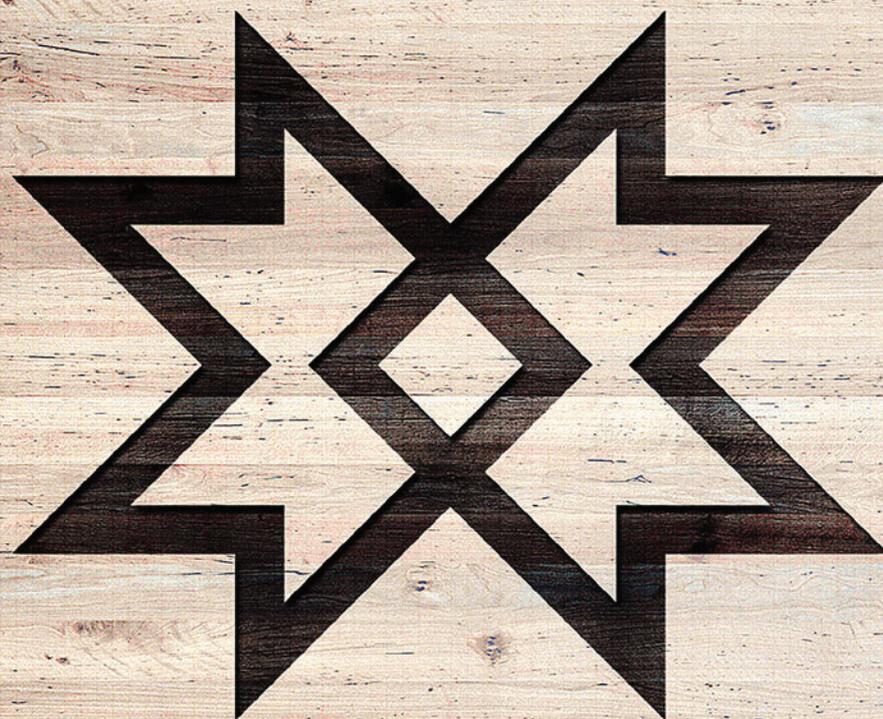


BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

SECONS



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Fabício Donizeti Ribeiro Silva
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

ATO DECISÓRIO Nº 10/2019

O CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares aprova o parecer de nº 95/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR oriundo da Câmara de Graduação - CGR e encaminha o processo em referência ao CONSAD para deliberação final.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306397** e o código CRC **6A52A931**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055379.000073/2019-55
INTERESSADO: CAMPUS DE CACOAL
Regimento interno do CONSEC do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – UNIR Cacoal.

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Certidão de anexação de Processo do SINGU 2009 (0241431) [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Diretor(a)]
2. Processo regimento interno CONSEC (0241471)
3. Documento regimento interno CONSEC (0241472)
4. Despacho CCAC 0241473 [Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Diretor(a)]
5. Despacho SECONS 0241925 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]
6. Despacho CamGR 0243482 [Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)]
7. Despacho SECONS 024353

II. ANÁLISE

1. O processo de elaboração do Regimento do Conselho de Campus de Cacoal teve início em agosto de 2016, com a publicação da portaria de designação dos membros da Comissão. Em abril de 2007 a minuta do regimento foi aprovada com ressalvas na reunião do Conselho de Campus – CONSEC. Em julho de 2018 a minuta foi novamente apreciada e aprovada por unanimidade em reunião do CONSEC.
2. Denote-se que no artigo oitavo, inciso IX o CONSEC deve “Pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão oriundos de órgãos colegiados vinculados ao *Campus*”. Deve-se salientar que a Resolução nº. 482/CONSEA/2017 e a Resolução Nº 111/CONSEA/2019 desobrigam da necessidade

de que os projetos de pesquisa e de extensão, respectivamente, sejam apreciados no Conselho de Campus, aliás no caso da pesquisa, não é nem analisado no Conselho Departamental.

3. Quanto ao parágrafo primeiro do artigo 33: “A ata da reunião anterior, ainda que já assinada pelos Conselheiros, deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos mesmos, para análise definitiva e realização de eventual retificação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da próxima reunião.” Parece-me desnecessário, uma vez que a ata é assinada no SEI, dessa forma, todos os conselheiros podem propor retificações antes da assinatura. Fazer retificação depois que a ata da reunião já foi anexada em processo pode causar demora nos fluxos, pois teria que ser retificada em todos os processos.

4. Por fim, o Estatuto da UNIR em seu artigo 21 e 22 que trata das competências e composição dos Conselhos de Campi e Núcleos, está presente *ipsis literis*, no Regimento do Campus de Cacoal. Os demais elementos que constituem o Regimento são de forma e fluxo, o que contribui para o bom andamento e eficiência do processo burocrático.

5. III. PARECER

6. Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância do estabelecimento de regras regimentais do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – UNIR Cacoal, sou de parecer **FAVORÁVEL** à minuta do Regimento, excetuando-se o inciso IX do artigo oitavo e o parágrafo primeiro do artigo 33.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 09/10/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253895** e o código CRC **857D5D7A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055379.000073/2019-55

Interessado: Campus de Cacoal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento interno do CONSEC do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles – UNIR Cacoal
Relator	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 179ª sessão, em 21.11.2019, por 5 votos favoráveis e 1 abstenção, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria, nos termos do seu voto.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282510** e o código CRC **FA0B0F47**.

Referência: Processo nº 999055379.000073/2019-55

SEI nº 0282510



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0253895) e Despacho Decisório nº 89/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282510), contidos no processo de nº 999055379.000073/2019-55.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282516** e o código CRC **C5753DCF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 85/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999553805.000004/2019-71
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O processo em tela trata do de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo. Constam no processo 18 documentos eletrônicos que são listados a seguir:

1. Memorando 4 (0063391) Assinado por: PAULO VILELA CRUZ / Docente
2. Ata (0063429)
3. Regimento (0063980)
4. Despacho DAEDC-RM 0064614 Assinado por: CATIANE CINELLI / Chefe de Departamento
5. Parecer 2 (0072911) Assinado por: EVALDO SANT ANA DE ALMEIDA / Técnico Administrativo
6. Ata Ata condep 001/2019 (0073565)
7. Despacho DAEDC-RM 0074200 Assinado por: CATIANE CINELLI / Chefe de Departamento
8. Despacho SEC-RM 0075623 Assinado por: PATRICIA FERREIRA MIRANDA / Secretário(a)
9. Despacho DAMV-RM 0085718 Assinado por: ANGELO LAURENCE COVATTI TERRA / Chefe de Departamento
10. Ata CONSEC 002/2019 - Sessão Ordinária (0117729)
11. Despacho CONSEC-RM 0117737 Assinado por: PATRICIA FERREIRA MIRANDA / Técnica Administrativa
12. Despacho SECONS 0129634 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
13. Despacho CamGR 0136164 Assinado por: ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO / Vice-Presidente

14. Despacho SECONS 0145090 Assinado por: LIBIA AGUIAR MOREIRA DA SILVA / Secretário(a) Substituto
15. E-mail CamGR 0180965
16. E-mail CamGR 0244866
17. Despacho CamGR 0247726 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
18. Despacho SECONS 0248158 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

II. ANÁLISE

O Processo em tela apresenta a proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo, *campus* de Rolim de Moura.

Verificasse que o Regimento está fundamentado na Resolução nº 285/CONSEA de 21 de setembro de 2012 que dispõe sobre a criação dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e por sua vez se orienta pela Resolução nº 01/CONAES de 17 de junho de 2010 sobre o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010.

A proposta está estruturada da seguinte forma: Seção I Dos Objetivos e Características; Seção II Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante; Seção III Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante; Seção IV Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante; Seção V Das Reuniões; Seção VI Das Disposições Gerais e Transitórias. Devemos sublinhar que no Regimento se contemplam as especificidades do curso de Educação do Campo.

III. PARECER

Considerando o exposto, SMJ, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Educação do Campo da Universidade Federal de Rondônia, *campus* de Rolim de Moura

À consideração superior.

Jorge A. Villena Medrano
Conselheiro - CGR



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a)**, em 11/10/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255747** e o código CRC **539FE894**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 87/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553805.000004/2019-71

Interessado: Departamento Acadêmico de Educação do Campo - Rolim de Moura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	85/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo
Assunto	Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo
Relator	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 179ª sessão, em 21.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO**, Vice-Presidente, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282473** e o código CRC **4552991E**.

Referência: Processo nº 999553805.000004/2019-71

SEI nº 0282473



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 85/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0255747) e Despacho Decisório nº 87/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282473), contidos no processo de nº 999553805.000004/2019-71.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282495** e o código CRC **ECF06160**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 88/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119619.000069/2019-06
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ASSUNTO: Porposta de regimento interno - NUCSA

I. RELATÓRIO

Trata o processo do Regimento Interno do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas. Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Minuta do Regimento Interno do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (0249914).
2. Lista dos presentes na discussão da minuta do regimento interno no NUCSA (0249915).
3. Ordem de serviço n. 043/2019.(0249916)
4. Despacho do NUCSA (0249927).
5. Despacho SEC- NUCSA 0249927.
6. Parecer do relator em nível de núcleo (0250756).
7. Ata de Reunião onde foi aprovado a proposta pelo conselho do núcleo de ciências sociais aplicadas - CONUCSA (0253884).
8. Portaria que nomeia a comissão responsável pela elaboração da proposta de regimento interno do NUCSA (0254870).
9. Despacho CONUC-NUCSA 0254871 encaminhado o processo para a ASCOM.
10. Despacho Secons 0258642 encaminhando o processo para a presidência da CamGR.
11. Despacho CamGR 0260369 do presidente indicando o relator do processo.
12. Despacho Secons 0260931 encaminhando o processo para o relator.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Regimento Interno do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas está composta pelas normas e fluxos pertinentes ao bom andamento das atividades do NUCSA, contidas em 8 capítulos e 41 artigos.

Mesmo estando bem estruturada a proposta de regimento conforme mencionado, existem dois vícios que merecem destaque, os quais estão nos presentes no artigo 14 e no artigo 21 da proposta, conforme apresentado a seguir:

Artigo 14 no que se refere a assinatura de ata das reuniões.

Art. 14 De cada reunião lavrar-se-á ata com exposição sucinta do expediente deliberado e devidamente assinada por todos os participantes, que deverá ser publicada no site do NUCSA, devendo ser juntada cópia da mesma aos processos e pedidos administrativos.

§ 1º Cada reunião será obrigatória a assinatura dos membros do Conselho que estiverem presentes.

Conforme pode ser observado na redação do § 1º do artigo 14 no que se refere a assinatura da ata configura uma duplicidade, em relação a necessidade de assinatura da ata de cada reunião.

Diante disso, sugere-se que o **§ 1º do Artigo 14** seja suprimido.

Artigo 21 sobre os processos de votação nas reuniões.

No Art. 21 As votações se farão pelos seguintes processos:

- I - Simbólico;
- II - Nominal; ou
- III - Secreta.

Deve ser observado que o processo de votação **SECRETA** não é prevista no regimento geral do CONSEA, conforme Artigo 52 do seu regimento geral, o qual prevê que os processos de votação são:

Art. 52 - São dois os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;

A partir desta análise, sugere-se que seja suprimido o processo de votação secreta no **Artigo 21**, permanecendo apenas os processos de votação Simbólico e Nominal.

III. PARECER

Destaca-se, a importância da criação do regimento interno para o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas para normatizar o seu funcionamento, a proposta de regimento está bem organizada, com os fluxos claros e pertinentes.

Sendo assim, sou de parecer FAVORÁVEL a aprovação do Regimento Interno do NUCSA com a **supressão** do **§ 1º do Artigo 14** e com a supressão do processo de votação secreta prevista no **Artigo 21**.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 18/10/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261057** e o código CRC **C2DC3BE9**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 83/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119619.000069/2019-06

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	88/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas
Relator	Conselheiro Clebserson Eller Loose

Decisão:

Na 179ª sessão, em 25.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria, nos termos do seu voto.

Porto Velho - RO, datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282315** e o código CRC **57922449**.

Referência: Processo nº 999119619.000069/2019-06

SEI nº 0282315



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
88/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0261057) e Despacho Decisório nº
83/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282315), contidos no processo de
nº 999119619.000069/2019-06.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0282325 e o código CRC **8A147108**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 92/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999553731.000004/2018-00
INTERESSADO: LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA
ASSUNTO: Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET

Senhores Conselheiros e Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

O Parecer do Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, composto por:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares com Art. 1º (incisos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º);

Capítulo II – Dos Princípios e objetivos com Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º e Art 5º;

Capítulo III – Do Fomento ao Desempenho Institucional com Art. 6º;

Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional administrativa com Art. 7º;

Capítulo V – Dos Órgãos Colegiados pelas Seções:

Seção I – Do Conselho do NCET com Art. 8º, Art. 9º e Art. 10º;

Seção II – Dos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos com Art. 11º e Art. 12º;

Seção III – Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação com Art. 13 e Art. 14;

Seção IV – Atribuições dos Membros do Conselho e Colegiados com Art. 15 e Art. 16;

Capítulo VI – Dos Órgãos executivos que é composto por:

Seção I – Da Diretoria do NCET com Art. 17 (incisos 1º e 2º) e Art. 18;

Seção II – Das Chefias de Departamento com Art. 19 e Art. 20;

Seção III – Da Coordenação de Programas de Pós-Graduação com Art. 21, Art. 22 e Art. 23;

Capítulo VII – Das assessorias com Art. 24 e Art. 25;

Capítulo VIII – Das Reuniões com Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30 (incisos 1º e 2º), Art. 31, Art. 32 (incisos 1º, 2º e 3º), Art. 33 (incisos 1º e 2º), Art. 34 (incisos 1º, 2º, 3º e 4º), Art. 35, Art. 36, Art. 37 e Art. 38;

Capítulo IX – Das Disposições Transitórias e Finais com Art. 39, Art. 40, Art. 41 e Art. 42.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra Departamento de Línguas Vernáculas (NCET), está organizado e composto por 42 artigos, dispostos em 09 (IX) capítulos, apresentando suas devidas atividades de execução desde organizacional, acadêmicas e Chefia (s).

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, s.m.j., sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), na Câmara de Graduação – CGR - (CONSEA).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA RODRIGUES CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 07/11/2019, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275496** e o código CRC **73EB8A4A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999553731.000004/2018-00
Interessado: LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	92/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET
Relatora	Conselheira Júlia Rodrigues Cardoso

Decisão:

Na 179ª sessão, em 21.11.2019, por 4 votos favoráveis e 2 abstenções, a Câmara aprovou o parecer da relatora, que é favorável à aprovação da matéria.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282088** e o código CRC **849CBFBB**.

Referência: Processo nº 999553731.000004/2018-00

SEI nº 0282088



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº
92/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0275496) e Despacho Decisório nº
79/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282088), contidos no processo de
nº 999553731.000004/2018-00.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em
02/12/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do
[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0282093 e o código CRC **879ACF54**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 95/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119637.000045/2019-21
INTERESSADO: CAMPUS DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: Projeto da Sala de Atendimento Educacional Especializado do Campus de Ji-Paraná.

Senhor Presidente da Câmara de Graduação do CONSEA,

I. RELATÓRIO

1. Processo n.º 23118.002988/2018-67.
2. Certidão de anexação de processo do SINGU 914 .
3. Despacho CONSEC-JP.
4. Parecer 43.
5. Despacho CONSEC-JP.
6. Ata de Sessão ordinária CONSEC-JP - 11.07.2019.
7. Despacho CONSEC-JP.
8. Despacho SECONS 0189290.
9. Despacho CamGR 0190512.
10. Despacho SECONS 0192051.
11. E-mail CamGR 0242664.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo trata da institucionalização da Sala de Atendimento Educacional Especializado do Campus de Ji-Paraná. O projeto - constante às folhas numeradas de 71 a 76 do documento SEI 0131442 - foi elaborado por comissão instituída pela OS n.º 012/2018/DCJP/UNIR de 12 de junho de 2018.

A proposta apresenta detalhadamente a legislação pertinentes, dentre elas a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva; o Decreto n.º 7.611 de 17/11/2011; a Lei n.º 13.146 de 06/07/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dentre outras.

A Sala de Atendimento Educacional Especializado do Campus de Ji-Paraná visa contribuir de forma significativa para a permanência e desenvolvimento dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação, constituindo o público-alvo da proposta. De acordo com dados do projeto, o campus de Ji-paraná conta com oito (8) alunos com deficiência, para os quais já desenvolve atendimentos com os Monitores Especiais e Interpretes de LIBRAS.

Nos autos estão elencadas ações de curto, médio e longo prazos, que abrangem: ambiência/espço físico próprio com mobiliários e materiais didático-pedagógicos adequados; estabelecimento de

parcerias com instituições educacionais e de saúde com profissionais psicólogos, assistentes sociais, oftalmologistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, professores, psicopedagogos e gestores das educação básica.

A Sala será coordenada conjuntamente pelo Departamento de Ciências Humanas e Sociais (DCHS) e pelo Departamento de Matemática e Estatística (DME).

III. CONCLUSÃO

Considerando a relevância social e a exequibilidade acadêmica do projeto apresentado, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização da Sala de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná, conforme Fls. 71 a 76 do Processo nº 23118.002988/2018-67 (0131441).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Conselheiro(a)**, em 18/11/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282794** e o código CRC **2EA48A09**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 91/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119637.000045/2019-21

Interessado: Campus de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CamGR

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	95/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Projeto da Sala de Atendimento Educacional Especializado do Campus de Ji-Paraná
Relator	Conselheiro Aldrin de Sousa Pinheiro

Decisão:

Na 179ª sessão, em 25.11.2019, por unanimidade, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à aprovação da matéria, a qual a Câmara recomendou encaminhar ao CONSAD, para deliberação final.

Porto
Velho
- RO,
datado
eletronicamente.

ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara de Graduação/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ALDRIN DE SOUSA PINHEIRO, Vice-Presidente**, em 02/12/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0283596 e o código CRC B1F83042.

Referência: Processo nº 999119637.000045/2019-21

SEI nº 0283596



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 95/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0282794) e Despacho Decisório nº 91/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0283596), contidos no processo de nº 999119637.000045/2019-21.

Porto Velho - RO,
datado
eletronicamente.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/12/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283601** e o código CRC **9C13F4FB**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Despacho CONSEC-RM (SEI 0117737);
- Minuta do Regimento (SEI 0063980);
- Parecer nº 85/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso, (SEI 0255747);
- Decisão da Câmara de Graduação em 21.11.2019 (SEI 0282473)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282495)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo vinculado ao Campus de Rolim de Moura nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0305813** e o código CRC **E572E321**.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE/NDE

DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal de Rondônia/UNIR autorizado pela portaria do Ministério da Educação nº 646 de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de novembro de 2014, e está em consonância com a Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, que discorre sobre a matéria.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica deste curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do projeto pedagógico de curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento dos marcos normativos da Educação do Campo (Educação do Campo: marcos normativos/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Brasília: SECADI, 2012);

VI - Colaborar com os programas de mobilidade nacional e internacional e de ações afirmativas da UNIR, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;

VII - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VIII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

IX - Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;

X - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

- XI - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XII - Analisar e avaliar os Planos de Ensino, bem como atividades para o tempo comunidade, de acordo com os componentes curriculares (disciplinas);
- XIII - Avaliar e dar parecer sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas).

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a)) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo(a) vicecoordenador(a).

§ 4º Caso os coordenadores se ausentem concomitantemente, devem informar aos demais membros e ao(à) diretor(a) do campus por escrito com o máximo de antecedência possível para serem tomadas as providências de substituição.

Art. 5º A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante será feita por meio de reunião plenária do Conselho do Departamento/CONDEP, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

Art. 6º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros, entendendo-se como 2 (dois) membros que possuam:

- I- a) a menor qualificação; b) a menor experiência docente; c) a menor produção científica no escopo da área de conhecimento; d) havendo empate, pelos critérios anteriores, por sufrágio entre os membros do NDE.

Art. 7º A nomeação do Núcleo Docente Estruturante será de competência da Direção de Campus de Rolim de Moura/UNIR, conforme indicado na Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao Coordenador do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV - Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- V - Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI - Encaminhar as deliberações do NDE às demais instâncias da Universidade, quando necessário.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á:

I-ordinariamente, por convocação do Coordenador(a);

II-extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador(a);

III-extraordinariamente, por solicitação de 3 (três) de seus membros ao(a) Coordenador(a).

Art. 10. O NDE reunir-se-á ordinariamente:

I- no início de cada semestre letivo no período de planejamento de ensino para que se discuta e planeje as ações didático-acadêmicas a serem desenvolvidas no semestre, incluindo as atividades do tempo comunidade.

II- no final de cada semestre letivo para avaliação das ações didático-acadêmicas desenvolvidas no tempo universidade e tempo comunidade incluindo o corpo docente, discente e técnicos.

Art. 11. As reuniões ocorrerão com maioria simples (três) de seus membros.

Art. 12. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à Reunião, justificará por escrito a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita pelo NDE, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 13. A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo de 48 horas antes da realização da sessão.

§ 1º Os demais docentes do curso, que não são membros do NDE, serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observarse-á um prazo de no mínimo 24 horas para a realização da sessão.

Art. 14. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes votantes.

Art. 15. Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será subscrita pelos membros presentes.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Alterações neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião do NDE, encaminhadas para aprovação do Conselho do Departamento de Educação do Campo e homologadas pelos órgãos superiores da UNIR.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em reunião do NDE e levados às instâncias pertinentes.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento do Conselho de Campus de
Cacoal - CONSEC.

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0241472);
- Parecer nº 81/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso, (SEI 0253895);
- Decisão da Câmara de Graduação em 21.11.2019 (SEI 0282510)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282516)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Regimento do Conselho de Campus de Cacoal - CONSEC nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306788** e o código CRC **3654F05E**.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS – CONSEC
CAMPUS “Professor Francisco Gonçalves Quiles” DE CACOAL/RO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo (artigos 1 a 7)

CAPÍTULO II – Da competência (artigo 8)

CAPÍTULO III – Da Presidência (artigo 9 a 10)

CAPÍTULO IV – Do Conselheiro (artigo 11 a 13)

CAPÍTULO V – Da Secretaria (artigo 14)

CAPÍTULO VI – Do funcionamento de Comissões Especiais (artigos 15 a 22)

CAPÍTULO VII – Do funcionamento do Plenário (artigos 23 a 32)

Seção I – Da Pauta (artigos 33)

Seção II – Dos Informes (artigos 34)

Seção III – Das Votações (artigos 35 a 44)

Seção IV – Das Reuniões extraordinárias (artigos 45 a 49)

CAPÍTULO VIII – Das disposições gerais e transitórias (artigos 50 a 56)

CAPÍTULO I

Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo

Art. 1º O Conselho de *Campus* (CONSEC), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo sobre o planejamento estratégico, o orçamento, as atividades administrativas e de manutenção e a política patrimonial do *Campus*, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição; é também responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais.

Art. 2º O Conselho de *Campus* – CONSEC, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UNIR, será composto:

I – Pelo Diretor de *Campus*, seu Presidente.

II – Pelo Vice-Diretor de *Campus*, substituto legal do Diretor.

III – Pelos Chefes de Departamentos, no período de seus respectivos mandatos.

IV – Por 02 (dois) representantes Docentes do *Campus*.

V – Por 03 (três) representantes dos Coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao *Campus*.

VI – Por 01 (um) representante dos Técnicos administrativos do *Campus*.

VII – Por 02 (dois) Discentes regularmente matriculados em disciplinas regulares nos Cursos mantidos pelo *Campus*.

VIII – Por 01 (um) representante da Comunidade Externa ao *Campus*, residente na cidade de Cacoal.

Art. 3º Os membros do CONSEC, constantes nos incisos I a III do artigo anterior, são ocupantes de função institucional por deliberação desta e os demais, serão eleitos da seguinte forma:

I – os membros constantes entre os incisos IV a VII terão mandato de 02 (anos) e serão eleitos por seus pares, que realizarão sua(s) eleição, e; na hipótese de não preenchimento da vaga, pressupondo-se o regular processo eleitoral, permite-se uma recondução mandatária, desde que aprovada pelo próprio CONSEC.

II – O membro constante do inciso VIII será eleito pelos próprios membros do CONSEC, cuja iniciativa processual será da Presidência do CONSEC, com nomeação de pessoas vinculadas ao *Campus*, para composição de comissão seletiva dos então indicados.

Parágrafo único: A ausência ou o impedimento de Chefe departamental às atividades do CONSEC comportará a substituição legal pelo Vice-Chefe, igualmente nomeado institucionalmente e, quanto ao teor dos incisos IV a VIII do artigo anterior, a ausência ou o impedimento sucederá o suplente eleito.

Art. 4º O processo eleitoral de renovação dos conselheiros, pressupondo o encerramento do mandato, deve ser iniciado pela Presidência do CONSEC ou a requerimento da categoria vinculada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento mandatário.

Parágrafo único: referido processo deverá indicar o(s) suplente(s) de cada candidato eleito, de acordo com as vagas disponíveis, desde que tenha, igualmente, sido eleito por seu público eleitoral.

Art. 5º Caso a renovação de conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes disponíveis, o mesmo processo deverá ser continuado, a critério de adequação do CONSEC, para preenchimento até que todas as vagas remanescentes sejam inexistentes sob o prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no *Campus*, ou postos oficialmente à sua disposição há, pelo menos, um ano, discentes regularmente matriculados, e representante da comunidade, observados os seguintes critérios:

- a. Docentes: professores de carreira do magistério superior, servidores lotados no *Campus*, devidamente credenciados, e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação, docentes substitutos e visitantes.
- b. Discentes: Acadêmicos regularmente matriculados no *Campus* de Cacoal da UNIR, cursando, no mínimo, 01 (uma) disciplina, vinculada ao curso matriculado.
- c. Técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência.
- d. Representante da Comunidade Externa: ser voluntário, possuir capacidade civil, idoneidade, conduta ilibada e não possuir impedimentos legais.

Art. 7º Constituem disposições gerais a este capítulo:

I – O Diretor do *Campus* tem direito ao voto de qualidade, além de ser membro nato.

II – A ausência do Presidente do CONSEC e de seu substituto legal permite que a Presidência seja exercida pelo membro docente mais antigo no magistério superior ou pelo que mais tempo participou do mesmo Conselho.

III – Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEC, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

IV – Na inexistência de suplência por qualquer motivo, deverá ser iniciado novo processo de preenchimento de vaga.

CAPÍTULO II

Da competência

Art. 8º São atribuições do CONSEC:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

II – Aprovar reformulações a seu Regimento Interno mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus Conselheiros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim.

III – Definir as políticas do *Campus*, observadas as diretrizes institucionais superiores, bem como o ordenamento jurídico pátrio vigente e atinente ao desempenho das atividades administrativas.

IV – Propor à administração institucional superior, mediante o processamento ordinário que a matéria exigir, a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do *Campus*.

V – Apreciar as propostas de criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do *Campus*.

VI – Deliberar sobre proposta orçamentária e Plano Anual de Ação do *Campus*, definindo suas necessidades e acompanhando-as em execução.

VII – Apreciar a prestação de contas anual do *Campus*.

VIII – Deliberar, em seu nível, sobre:

- a. Currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- b. Avaliação discente, quando solicitado;
- c. Normas de acompanhamento de projetos especiais;
- d. Normas complementares de estágio e monografia;
- e. Manual do discente do *Campus*.

IX – Julgar, realizando controle legal administrativo próprio, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação oriundas dos órgãos vinculados ao *Campus*.

X – Deliberar e fiscalizar acerca de celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras.

XI – Declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

XII – Adequar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior (vestibulinho), nacionais ou estrangeiras;

XIII – Deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos do *Campus*.

XIV – Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas de interesse do *Campus* ou do CONSEC.

XV – Emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de graduação e de pós-graduação “*lato sensu*” e/ou “*stricto sensu*” vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação derradeira.

XVI – Incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação.

XVII – Propor o Calendário Acadêmico do *Campus*, com base no calendário institucional.

XVIII – Deliberar, quando couber e complementativamente, sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência.

XIX – Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC cabem pedido de reconsideração ao próprio Conselho e/ou, ainda, recurso aos Conselhos Superiores competentes, a depender da matéria alvo da irresignação.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 9º O Diretor do *Campus* exerce a Presidência do CONSEC e seu Vice é seu suplente legal, sendo ambos membros natos, competindo:

I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEC e este Regimento.

II – Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONSEC, assim como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado e se fazer presente à reunião.

III – Providenciar os registros dos atos do Conselho de Campus.

IV – Convocar reuniões extraordinárias, sempre com exposição de motivo, ou a requerimento, por meio de petição escrita, de qualquer dos membros com direito a voto.

V – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos.

VI – Resolver questões de ordem e impedir debate durante o período de votação.

VII – Exercer no Plenário o direito de voto de qualidade.

VIII – Dar posse aos Conselheiros e seus respectivos suplentes.

IX – Declarar a perda do mandato de Conselheiro, conforme previsão neste Regimento.

X – Constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário.

XI – Baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações.

XII – Designar o Secretário do CONSEC.

XIII – Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

XIV – Deliberar acerca da nomeação de Conselheiros para formulação de relatos e pareceres sobre os casos que o CONSEC for solicitado ou que a legislação vigente exigir.

XV – Formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição.

XVI – Propor calendário anual de sessões ordinárias do CONSEC.

Parágrafo único: O conteúdo deste artigo sucumbe ao cumprimento e a não contrariedade do teor do artigo 37 do Regimento Geral da Unir.

Art. 10. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pela Presidência os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - De Relator, Comissão Especial, ou de membro da comunidade universitária.

II - De renúncia de Conselheiros.

III - De informações a organismos universitários.

IV - De afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC.

V - De suspensão de sessão.

VI - De sessões solenes.

CAPÍTULO IV

Do Conselheiro

Art. 11. Ao Conselheiro compete:

I – Conhecer este regimento, as regimentações institucionais e demais regramentos que envolvem as atividades do CONSEC, bem assim manter dados de identificação e de comunicação atualizados junto a Secretária do CONSEC.

II – Estudar, relatar e estabelecer parecer, nos prazos estabelecidos, às matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do Conselho ou as que quiser propor.

III – Formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição.

IV – Submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência.

V – Solicitar reunião extraordinária.

VI – É facultado aos Conselheiros:

- a. A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de recursos tecnológicos existentes e disponíveis;
- b. O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representatividade.

Art. 12. Compete, ainda, comunicar com antecedência o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões ordinárias previstas no calendário anual.

Parágrafo único: A não comunicação ao suplente e a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa implicará a abertura formal de procedimento verificatório da situação pelo CONSEC, que deliberará acerca da perda (ou não) do mandato e assumimento do respectivo suplente.

Art. 13. O exercício de atividade incompatível com a participação no CONSEC a qualquer de seus membros implicará a perda do mandato, bem assim a verificação disciplinar da perda da condição de aluno regular da UNIR ao representante discente.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 14. O Conselho de *Campus* poderá ter um secretário de escolha do Presidente, dentre os servidores técnicos administrativos da Instituição e de lotação no *Campus*, o qual compete:

I – Coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão da Presidência do Conselho.

II – Organizar para aprovação do Presidente a pauta e a Ordem do dia das reuniões do Conselho, verificando suas condições.

III – Encaminhar à Assessoria de Comunicação do Campus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço.

IV – Possibilitar a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou Comissão Especial e pela Presidência do Plenário.

V – Encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos.

VI – Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidência.

VII – Manter arquivo atualizado e disponível dos atos do Conselho.

VIII – Executar outras atividades do Conselho de Campus atribuídas pela Presidência.

IX – Transmitir aos Conselheiros os avisos e convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente.

X – Ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do Conselho de *Campus*, disponibilizando-os aos Conselheiros, quando solicitado.

XI – Encaminhar pedidos de informações e/ou efetuar diligências quando determinadas nos processos administrativos e em expedientes.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das Comissões Especiais

Art. 15. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho especiais, compostos por membros do CONSEC e até outros externos a este, para subsidiar a análise de temas encaminhados institucionalmente, ou de seu interesse.

Parágrafo único. a rigor de verificação da matéria, referidos grupos poderão ser indicados pela Presidência do CONSEC, ou eleitos pelos próprios pares de interesse.

Art. 16. Nas reuniões das Comissões Especiais seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

§ 1º – As comissões especiais serão compostas por no mínimo um dos quatro segmentos de membros (vide incisos IV a VIII do artigo 2 deste regimento) do CONSEC, priorizando-se, preferencialmente, a participação de todos.

§ 2º – A presidência da comissão, relatoria ou grupo de trabalho deverá ser exercida por um Conselheiro, preferencialmente do segmento de interesse na matéria alvo do trabalho coletivo.

§ 3º – O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da constituição da comissão, relatoria ou grupo de trabalho e poderá ser prorrogado a critério do CONSEC, sendo imprescindível a fundamentação.

§ 4º – A comissão, relatoria ou grupo de trabalho poderá consultar, a qualquer momento, técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da UNIR.

Art. 17. Se a maioria dos membros integrantes da Comissão Especial discordar das conclusões de parecer do Relator eleito, seus membros elegerão outro de um de seus membros para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir outro parecer.

Parágrafo único: a proposta do relator primeiro poderá ser utilizada como fundamento de seu voto acerca do relatório da comissão e dele constará.

Art. 18. As Comissões Especiais opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto de conteúdo, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 19. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Comissão Especial e pelo Relator e constará de duas partes:

I – Relatório: para exposição da matéria e considerações.

II – Análise e voto do Relator expressando aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda.

Art. 20. O relator terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do Conselho, para emitir parecer, podendo solicitar da Comissão Especial um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

§ 1º O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Comissão Especial, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§ 2º A Comissão Especial deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão em que o processo for apreciado.

Art. 21. Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

Art. 22. Os Conselheiros poderão integrar mais de uma comissão, relatoria ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento do Plenário

Art. 23. O Conselho de *Campus* reunir-se-á em sessões ordinárias, sempre em dia útil de cada mês, de acordo com a data pré-estabelecida pelo calendário anualmente apresentado pela Presidência e aprovado próprio CONSEC.

Parágrafo único. na hipótese de somente haver expedientes e informativos, portanto, não haver pauta ou conteúdos deliberativos, a Presidência, por despacho fundamentado, poderá suprimir a reunião ordinária, de modo a informar a todos os Conselheiros acerca disso e, se o caso, remarcá-la à sua discricionariedade, atendendo o teor do artigo 9º deste Regimento.

Art. 24. A convocação dos Conselheiros para qualquer reunião deverá ser feita na forma de aviso individual, inclusive por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: em casos que demandem um pronunciamento deliberativo urgentíssimo do CONSEC, a critério fundamentado da Presidência, a comunicação poderá ser telefônica, sem prejuízo da modalidade anterior de convocação, prevista neste artigo e, inclusive, nesta hipótese, em prazo menor.

Art. 25. O *quórum* mínimo para instalação de qualquer reunião prevista neste capítulo é de maioria simples dos Conselheiros, incluindo o Presidente da sessão e, em havendo *este*, os trabalhos serão declarados abertos.

§ 1º O *quórum* será apurado, pela secretaria, no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença, podendo a qualquer tempo ser solicitada a recontagem dos presentes para efeitos de deliberações.

§ 2º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, com as especificações da convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os Conselheiros retardatários não terão direito de manifestação deliberativa à deliberação das matérias já ocorridas na reunião e o próprio CONSEC, imediatamente, decidirá quanto a participação das próximas a serem votadas.

Art. 26 A reunião ordinária terá duração de até 02 (duas) horas e poderá ser prorrogada, por deliberação do próprio CONSEC, por mais 01 (uma) hora; se o caso, poderá ser novamente prorrogada, por igual deliberação, por mais 01 (uma) hora.

Art. 27 De cada sessão, inclusive solene, lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º - Depois de aprovada, a ata será assinada por todos os Conselheiros e pela Presidência dos trabalhos e pelo Secretário.

§ 2º - Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão, o que deverá ser lido para aprovação pelo próprio CONSEC, a rigor do que tiver sido considerado.

Parágrafo único. para fins de extrato específico do resultado deliberativo de uma matéria, quando não se exigir a cópia da ata, assinarão somente a Presidência e o Secretário.

Art. 28. A Presidência do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente na reunião, são competentes para apresentar proposições e/ou encaminhamentos ao CONSEC durante as reuniões.

Parágrafo único. se se tratar de emenda aditiva a deliberação, igualmente será objeto de votação.

Art. 29. Em sessão, será observada a ordem de trabalho programada pela Presidência consoante a pauta e, eventualmente, esta poderá invertê-la de acordo com a necessidade de realização dos trabalhos.

Parágrafo único: poderão haver inclusões a esta se o CONSEC aprovar.

Art. 30. As deliberações e demais atos de caráter decisório do CONSEC, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no mural principal do *Campus*.

Art. 31. As proposições encaminhadas a Plenário devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta e na ordem do dia, e poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

§ 1º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

§ 2º As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção e podendo haver prorrogação deste a discricionariedade daquela.

Art. 32. A exceção de dispensa expressamente prescrita, os atos decisórios prescindirão relato e parecer.

Seção I – da Pauta

Art. 33. A pauta de reunião, que conterà minimamente os informes e a ordem do dia, deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e publicada no mural principal do *Campus*.

§ 1º Os documentos para apreciação na reunião devem ser disponibilizados na secretaria da Direção do *Campus*, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Todas as matérias incluídas na ordem do dia da pauta serão obrigatoriamente comunicadas em edital público, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante breve comunicado de conteúdo que constará nas respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante os prazos estabelecidos neste artigo, as matérias incluídas na Pauta ficarão à disposição dos Conselheiros, sob a guarda da Secretaria do Conselho.

Seção II – Dos Informes

Art. 34. Constituem-se informes a comunicação de assuntos alusivos a UNIR como um todo, os de interesses do *Campus* e do CONSEC e de cada departamento.

I – Também constitui informes expedientes recebidos e emitidos pela Direção do *Campus*, Presidência do CONSEC e os que estas e os Conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados.

II – Pela Presidência do CONSEC será franqueado a todos os Conselheiros a apresentação de informes de seu interesse, segundo sua condição.

Parágrafo único. Findo o tempo destinado aos Informes, passar-se-á à ordem do dia, previamente pautada.

Seção III – Das votações

Art. 35. As matérias submetidas à votação, constantes da ordem do dia, serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes, respeitando-se o *quórum* mínimo estabelecido no artigo 25 deste regimento.

§ 1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões, salvo se compelido por motivos de força maior ou caso fortuito.

§ 2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Parágrafo único. Todos os processos e interesses incluídos à ordem do dia para deliberação sucumbirão a relatório e parecer por Conselheiro relator, salvo os expressamente dispensáveis.

Art. 36. São três os processos de votação:

I – Simbólico.

II – Nominal.

III – Por escrutínio secreto.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

§ 2º Na votação nominal, previamente aprovada pelo CONSEC, a rigor de necessidade justificada, será feita pelo Secretário que fará a chamada dos Conselheiros presentes e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

§ 3º A votação por escrutínio secreto, igualmente justificada e aprovada pelo CONSEC, será precedida por requerimento escrito de qualquer Conselheiro, devidamente fundamentado, e será feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três Conselheiros escrutinadores.

§ 4º Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado de qualquer votação será procedida sua verificação.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Parágrafo único. Decorridos 30 minutos da apuração da votação por escrutínio, e não havendo óbices, as cédulas serão incineradas.

Art. 37. Considerar-se-á aprovada a proposta ou a deliberação que obtiver manifestação favorável, verificada a sua votação, qualquer que seja o modo utilizado pela Presidência, mediante conferência da maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme previsto no artigo 25, salvo quando, para a mesma, este Regimento ou outra disposição institucional ou legal exigir *quórum* especial.

§ 1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de *quórum* de votação.

§ 2º Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou, ainda, Interessado com parentesco até 3º grau, consanguíneo ou afim, o mesmo deverá se declarar impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido a Presidência antes da votação.

§ 3º Se o assunto for de interesse pessoal da Presidência, esta deverá se declarar impedida de votar e de conduzir a votação, devendo fazer comunicação neste sentido aos Conselheiros antes de seu início; a sessão será presidida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por outro Conselheiro, nos termos deste Regimento, que conduzirá esta votação.

Art. 38. Anunciada a discussão e a posterior votação de qualquer proposta, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal para tal ou por pedido de vistas ao processo.

§ 1º O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator ou Comissão Especial.

§ 2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem

formulados, mantido o mesmo prazo.

§ 3º Salvo deliberação em contrário do CONSEC, não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 39 Todas as decisões do CONSEC que dirimam casos concretos denominar-se-ão Deliberações, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. poderá conter a deliberação a forma expressa com que seu conteúdo seja cumprido a quem a ela competir.

Art. 40 Os recursos interpostos às deliberações do CONSEC, mediante petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a Relator ou Comissão Especial, para emissão de relatório e parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal deste.

Art. 41 A autoridade universitária institucional que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante fundamento escrito.

Art. 42 Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras prescritas pelas leis de processo administrativo e do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se a hipótese da matéria exclusiva for versante a deliberação de ordem penal administrativa ou disciplinar, aplicar-se-á, também e por analogia, o conteúdo do Código Processual Penal vigente.

Art. 43. Excepcionalmente e mediante deliberação do CONSEC, havendo dificuldade de entendimento conclusivo e deliberativo acerca de alguma matéria posta em votação, poderá a Presidência:

I – suspender a votação respectiva e propô-la ao final da mesma sessão.

II – suspender a votação e nomear novo Conselheiro dentre os divergentes, para apresentação dos fundamentos de divergência, mediante novo relato e parecer.

III – suspender a sessão para discussão em conformidade dos Conselheiros afins, para tabulação de forma conclusiva a ser posta como deliberação em votação imediatamente, ou em outra sessão.

Art. 44. As sessões do CONSEC são públicas, abertas à comunidade acadêmica, docente, técnica e externa que terá direito a voz e a voto por meio de suas representações no CONSEC, preservadas a ordem pública e a disciplina consciente, bem como os órgãos institucionais hierarquicamente superiores, conforme a regulamentação desta Universidade.

Parágrafo único. A critério do CONSEC, será franqueada à palavra ao representante do órgão institucional de escalão superior e excepcionalmente, mediante deliberação imediata, de pessoa externa a instituição observados os rigores legais.

Seção IV – Das Reuniões Extraordinárias

Art. 45. Poderá haver reunião extraordinária para deliberações específicas, a critério de rigor legal ou por deliberação fundamentada da Presidência.

Parágrafo único. À reunião extraordinária serão considerados, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para a reunião ordinária, constante de teor de todo este capítulo e deverá atentar-se ao limite horário de até 01 (uma) hora.

Art. 46. Estas poderão ser a qualquer dia, desde que respeitado o horário compreendido ao funcionamento institucional e devendo ser convocadas:

a) Pela Presidência do CONSEC, com exposição de motivos e fundamento decisivo.

b) Por qualquer dos membros votantes do CONSEC, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência

do CONSEC.

c) Por qualquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONSEC.

d) Haverá, obrigatoriamente, respeito ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão extraordinária e outra sessão extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos das alíneas “b” e “c”, caso a Presidência não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias para a deliberação específica que se fizer necessária.

Art. 47. Esta modalidade exige pauta única e não se permitirá, salvo por autorização do CONSEC, manifestação não afeta a matéria alvo de deliberação.

Parágrafo único. Em casos de matérias conexas, poderá haver pauteamento de mais de única pauta, porém, preferencialmente, deverão respeitar o critério da individualidade.

Art. 48. A convocação da extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a Pauta, anexada às respectivas ementas.

Art. 49. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da UNIR.

§ 1º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença e/ou por atividades realizadas.

§ 2º Os Conselheiros Discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os Departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 51. O Conselho de *Campus* somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas *ad referendum* que tenham a respectiva ata do Conselho respectivo que as referende.

Art. 52. A Presidência do Conselho de *Campus* e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 53. As decisões do Conselho de *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles – Cacoal/RO, serão expressas na forma deste regimento e os casos omitidos neste regimento, não contemplados por outras regimentações, serão resolvidos por deliberação do Plenário, com a estrita observância da legislação em vigor.

Art. 54. É facultado ao CONSEC criar e utilizar, nos moldes institucionais e de acordo com a legislação vigente, Brasão simbólico que represente o Conselho do *Campus*.

Art. 55. Este Regimento entrará em vigor uma semana após sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Referência: Processo nº 999055379.000073/2019-55

SEI nº 0306788



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Regimento Interno do Núcleo de Ciências
Exatas e da Terra (NCET).

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Minuta do Regimento (SEI 0002609);
- Parecer nº 92/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Julia Rodrigues Cardoso, (SEI 0275496);
- Decisão da Câmara de Graduação em 21.11.2019 (SEI 0282088)
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (SEI 0282093)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), nos termos descritos a seguir.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Presidente/Conselho Superior Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 11/12/2019, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Núcleo de Ciências Exatas e da Terra foi criado por meio da Resolução nº 094/CONSAD, de 04 de novembro de 2010, é um órgão estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia.

§ 1º O Núcleo de Ciências Exatas e da Terra adotará para sua identificação a sigla NCET.

§ 2º A organização e o funcionamento do NCET serão regidos pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), por este Regimento Interno e pelas disposições normativas aprovadas pelos Órgãos Superiores competentes da UNIR.

§ 3º O NCET tem em sua estrutura administrativa Departamentos Acadêmicos nas áreas de Ciências Exatas, Ciências da Natureza e Ciências da Terra.

§ 4º Os Departamentos Acadêmicos são responsáveis por cursos de graduação nas modalidades de licenciatura e/ou bacharelado, tecnológicos e/ou seqüenciais, programas de pós-graduação "*stricto sensu*" e "*lato sensu*", e cursos de extensão relacionados com as áreas de abrangência do NCET aprovados no CONUC e nos Conselhos Superiores.

§ 5º Os Cursos de Graduação poderão ser oferecidos nas modalidades: presencial, a distância ou semipresencial, dentro dos limites estabelecidos na legislação.

Capítulo II

Dos princípios e objetivos

Art. 2º No planejamento, organização, supervisão, coordenação, controle execução e avaliação de suas atividades, o NCET observará e defenderá os princípios consagrados no Estatuto da UNIR e neste Regimento Interno.

Art. 3º A atuação do NCET está apoiada nos seguintes princípios:

I - Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

II - Princípios éticos na formação de profissionais críticos e reflexivos para atuar em suas áreas de competência, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão de qualidade;

III - Compromisso com o desenvolvimento científico e fomento de atividades de pesquisa nas áreas de Ciências Exatas e da Terra respeitando os diferentes saberes das comunidades envolvidas no fomento de atividades de extensão, entendendo que o conhecimento científico é o resultado de uma das formas de busca da verdade, sendo resultado de uma produção humana sujeita à influências históricas, sociais, políticas, filosóficas e se constitui em um saber provisório e histórico-social;

IV - Justiça e equidade na promoção da qualificação e/ou capacitação técnica e científica em nível de graduação e de pós-graduação de seus recursos humanos, visando o exercício competente de suas atividades profissionais nos campos de ensino, da pesquisa e da extensão nas diferentes áreas de sua abrangência;

V - Respeito mútuo e diálogo na solução de conflitos de interesses entre segmentos institucionais e interinstitucionais;

VI - Colaboração intra e interinstitucional para complementação de competências, e saberes.

Art. 4º O presente regimento tem como objetivo regularizar e disciplinar o funcionamento do NCET, harmonizando as ações, relações e interesses entre o Núcleo, o corpo docente, discente e técnico-administrativo, bem como a comunidade em geral e será complementar ao Regimento Geral da UNIR.

Art. 5º O NCET tem como objetivos:

I - Oferecer cursos no nível do ensino superior;

II - Realizar pesquisas no campo das Ciências Exatas, da Natureza, da Terra, de desenvolvimento de novas tecnologias e interdisciplinar;

III - Disseminar junto à sociedade, por meio da realização de programas de extensão universitária, conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis, bem como estimular ações culturais.

Capítulo III

Do fomento ao desempenho institucional

Art. 6º O NCET valorizará e apoiará as iniciativas abaixo relacionadas na busca e na concretização de novos estágios de desenvolvimento institucional:

I - Melhoria e renovação das ações pedagógicas;

II - Crescimento da produção científica de qualidade e socialmente relevante; III - Fortalecimento de suas relações com a sociedade

IV - Realização de intercâmbio com entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual ou federal, de natureza educacional, cultural e científica;

V - Integração, interação e colaboração técnica, científica, cultural e didática com as demais Unidades Acadêmicas da UNIR;

VI - Simplificação e racionalização dos processos administrativos;

VII - Apoio à realização de atividades culturais, esportivas e de lazer entre os segmentos que compõem o NCET e a UNIR;

VIII - Apoio à prática interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão entre suas áreas de conhecimento deste Núcleo e as demais áreas da UNIR e de outras universidades públicas;

IX - Apoio à criação de novos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* nas áreas de conhecimento abrangidas por esse Núcleo.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional Administrativa

Art. 7º A estrutura organizacional administrativa do NCET é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Colegiados

a) Conselho do NCET;

b) Colegiados dos Departamentos Acadêmicos;

c) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;

II - Executivos

- a) Diretoria do Núcleo;
- b) Chefias de Departamentos Acadêmicos;
- c) Coordenações de Ensino de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*;
- d) Secretarias dos departamentos
- e) Secretarias das pós-graduações.

III - Assessorias

- a) Comissões de Trabalho Permanentes e Temporárias;
- b) Comissão Permanente de Avaliação.
- c) Assessoria didático-pedagógica.

Capítulo V

Dos órgãos colegiados

Seção I

Do Conselho do NCET

Art. 8º O Conselho do Núcleo é o órgão máximo de caráter deliberativo, normativo e em nível de recurso de decisões dos órgãos colegiados dos departamentos e cursos, no âmbito do NCET em relação às matérias acadêmicas e administrativas.

Art. 9º O Conselho do Núcleo compõe-se I - do diretor, seu presidente;

II – do vice-diretor, seu presidente;

III - dos Chefes de Departamentos diretamente integrados ao núcleo;

IV - de 2 (dois) coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*, vinculados ao núcleo, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos permitida a recondução;

V- de 2 (dois) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao Núcleo, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos permitida a recondução;

VI- de 2 (dois) representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII- de representantes estudantis, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao núcleo, com mandato de dois anos; permitida a recondução;

VIII- de 1 (um) representante da comunidade, com mandato de dois anos, eleitos pelos membros do próprio Conselho, sendo permitida a recondução; e

IX - de 1 (um) representante dos técnico-administrativos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O Diretor de Núcleo tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º A vice-presidência do Conselho será exercida pelo substituto legal do Diretor.

§ 3º Na ausência do presidente ou vice-presidente, o Conselho será presidido pelo membro docente mais antigo na carreira de magistério superior.

Art. 10. As atribuições do Conselho do Núcleo são as seguintes:

I - Elaborar e/ou modificar o Regimento interno do NCET e submetê-lo à apreciação dos Conselhos Superiores;

- II - Aprovar os regimentos internos dos departamentos, cursos de graduação, pós-graduação, projetos especiais, bem como as normas de funcionamento de estágios e de defesas públicas de trabalhos de conclusão de cursos;
- III - Apreciar e aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Departamentos no NCET para compor o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR;
- IV - Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do NCET e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto, no Estatuto, no Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR;
- V - Apreciar e aprovar o Plano de Gestão da Diretoria do NCET que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- VI - Discutir e aprovar o orçamento do NCET, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIR;
- VII - Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de criação ou extinção de Comissões no âmbito do NCET;
- VIII - Propor aos Conselhos Superiores da UNIR a criação ou extinção de departamentos, cursos de graduação e programas de pós-graduação, apreciar propostas dos colegiados dos departamentos acadêmicos e coordenações de ensino de pós-graduação para alterações nos currículos dos cursos, número de vagas oferecidas e alteração de regulamentos;
- IX - Apreciar projetos de cursos de pós-graduação, de pesquisa e de atividades de extensão a serem desenvolvidos no NCET;
- X - Propor normas complementares relativas aos processos acadêmicos e administrativos do NCET;
- XI - Conduzir, à luz da legislação pertinente, processo de escolha do diretor e vice-diretor do NCET, homologar e encaminhar o respectivo resultado à Reitoria, para efeito de nomeação;
- XII - Constituir, quando considerar necessário, Comissões Especiais para exame e parecer de matérias que lhe forem submetidas cujos relatórios finais subsidiarão a sua tomada de decisão;
- XIII - Deliberar sobre os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes ou de técnicos administrativos do NCET ou para o NCET, de acordo com as normas vigentes;
- XIV - Deliberar sobre o afastamento de docentes ou de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento, com base em normas estabelecidas pela UNIR;
- XV - Examinar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre os recursos interpostos contra decisões tomadas pelos demais órgãos que integram a estrutura organizacional do NCET,
- XVI - Deliberar sobre lotação dos servidores técnico-administrativos admitidos no NCET;
- XVII - Apreciar relatórios de órgãos do NCET quando solicitado;
- XVIII - Apreciar normas de organização e funcionamento dos Colegiados do NCET;
- § 1º Em caso de urgência, o diretor poderá tomar decisões "*ad referendum*", as quais deverão ser submetidas à homologação na reunião subsequente.
- § 2º Os processos que envolvam diligências levantamentos de informações adicionais deverão ser distribuídos a relatores devendo os relatos ser apresentados na reunião subsequente.
- § 3º Em caso de urgência a relatoria poderá ser assumida pela Presidência do Conselho.

Seção II

Dos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos

Art. 11. Os Colegiados dos Departamentos Acadêmicos são órgãos de execução, planejamento, de definição das políticas e tarefas acadêmico- administrativas que lhe são peculiares conforme Artigo 41 do Regimento Geral da UNIR, sendo instância consultiva e deliberativa sobre os projetos curriculares e políticas acadêmicas, bem como sobre práticas docentes e assuntos estudantis relacionados aos respectivos cursos de graduação do NCET.

Art 12. As atribuições dos Colegiados de Departamentos são as seguintes:

I - Coordenação e supervisão didático-pedagógica dos cursos de graduação com vistas ao seu contínuo aprimoramento;

II - Avaliação dos cursos de graduação em articulação com os objetivos e critérios de avaliação institucional da UNIR, propondo, quando, considerar necessário, ações, integradoras com outros departamentos;

III - Deliberar sobre a definição ou redefinição das diretrizes gerais dos programas, dos módulos e das disciplinas que nortearão os respectivos planos de ensino;

IV - Propor alterações curriculares após avaliação criteriosa e quando se fizer necessário, obedecendo ao item II deste artigo;

V - Zelar pelo cumprimento dos parágrafos 1º e 3º dos Art. 47 e Art. 57 da LDB, lei nº 9.394 de 20/12/96, relativos à frequência às aulas e à execução dos Programas de Ensino e a carga horária mínima de 8 horas/aulas por semana; VI - Definir a reoferta de disciplina e a elaboração de plano de estudos para alunos em situações especiais;

VII- Deliberar sobre-o aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII- Decidir sobre recursos acadêmicos solicitados pelos alunos, conforme as normas e legislação em vigor;

IX - Efetuar a distribuição de encargos para atender a demanda de disciplinas do Departamento;

X - Aprovar a oferta de cursos pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão proposta por professores que integram o Departamento;

XI - Aprovar plano departamental de capacitação docente;

XII - Aprovar relatório da comissão Especial de Avaliação Docente para fins de progressão na carreira;

XIII - Aprovar o afastamento de membro docen4 e técnico para fins de capacitação e/ou pós-graduação;

XIV - Aprovar seu regimento interno para ser homologado pelo Conselho do NCET;

Seção III

Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 13. Os colegiados dos cursos de pós-graduação têm como finalidade precípua a orientação, a supervisão e a coordenação didáticas dos programas de pós-graduação, em consonância com as disposições estabelecidas pela legislação pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR, pelos Conselhos Superiores e de Núcleo, por este Regimento Interno e pelo seu Regimento interno.

Parágrafo único. Haverá um Colegiado para cada Programa de Pós- Graduação "*stricto sensu*".

Art. 14. As atribuições do coiegiado são as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - Estabelecer as diretrizes didáticas, com observância das normas de pós- graduação;

- III - Elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - Examinar e autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- VI - Nos Programas *stricto-sensu*, examinar e aprovar os Professores do programa e os Professores orientadores, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoa Ensino Superior - CAPES e pelas normas da UNIR.
- VII - Aprovar a composição das banca examinadoras de defesa de tese, dissertações ou monografias;
- VIII- Estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos à luz da legislação pertinente;
- IX - Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa;
- X - Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar o cumprimento dos planos de ensino;
- XI - Estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do Programa;
- XII - Aprovar os planos de estudos e os projetos de tese, dissertações ou monografias;
- XIII- Propor alterações no Currículo e/ou Regulamento do Programa;
- XIV- Examinar e aprovar o calendário acadêmico e o horário de aulas do Programa;
- XV - Examinar e emitir parecer sobre validação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior, em consonância com as disposições legais pertinentes e as normas estabelecidas pelo CONSEA;
- XVI - Promover, de forma sistemática e periódica, a avaliação do Programa;
- XVII - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como autorizar adaptações dos alunos do programa;
- XVIII - Deliberar sobre requerimentos dos alunos, no âmbito de suas competências;
- XIX - Elaborar, modificar, aprovar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Conselho do NCET.

Seção IV

Atribuições dos Membros do Conselho e Colegiados

Art. 15. Ao presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões e declarar aprovadas suas resoluções normativas e administrativas;
- II – Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho/Colegiado;
- III – Representar o Conselho em todos os seus atos;
- IV – Formalizar as Resoluções do Conselho/Colegiado;
- V - Baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do órgão, inclusive o procedimentos nas reuniões;
- VI – Decidir, “*ad referendum*” sobre matéria de urgência, devendo tal matéria ser incluída na agenda da reunião subsequente para apreciação;
- VII – Decidir liminarmente pleitos a ele dirigidos, informando ao Conselho/Colegiado na reunião subsequente;
- VIII – Convocar membros suplentes, nos casos de licença ou ausência do membro titular;

IX – Submeter à aprovação do Conselho/Colegiado a ata da reunião anterior.

Art. 16. Aos membros do Conselho/Colegiado compete:

I - Relatar e votar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Redigir minuta de resolução para a qual for designado pelo presidente do Conselho/Colegiado, ou por sua própria iniciativa;

III - Propor diligências que julgar necessárias aos exercício das suas atribuições;

IV - Pronunciar-se e votar matérias em deliberações;

V - Examinar o relatório anual das atividades do Conselho/Colegiado.

Capítulo VI

Dos órgãos executivos

Seção I

Da Diretoria do NCET

Art. 17. A Diretoria é o órgão executivo superior da administração, planejamento, organização, supervisão, controle, coordenação, acompanhamento e avaliação de todas as atividades do NCET;

§ 1º O diretor e o vice-diretor do Núcleo são eleitos pela comunidade acadêmica vinculada ao Núcleo, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º O vice-diretor substitui o diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. As competências do Diretor são as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões do Conselho do NCET e da Administração Superior da UNIR;

II - Cumprir as medidas disciplinares cabíveis, com observância na Lei, no Estatuto, e Regimento Geral da UNIR, deste Regimento Interno e das disposições normativas pertinentes aprovadas pelos Conselhos Superiores;

III - Representar o NCET junto a UNIR e à Comunidade de maneira geral;

IV - Coordenar, acompanhar, fiscalizar e superintender todas as atividades do NCET;

V - Submeter no primeiro trimestre de cada ano o Plano de Anual ao Conselho do NCET;

VI - Prestar contas semestralmente do recursos próprios do NCET ou obtidos por meio de convênios ou rendas próprias do NCT;

VII - Diagnosticar, de forma participativa, os problemas existentes e propor soluções ao Conselho para equacionamento e melhoria de desempenho do NCET;

VIII - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do NCET;

IX - Constituir comissões permanentes e temporárias, no âmbito do NCET, visando assessorá-lo na análise e decisão de matérias acadêmicas e administrativas;

X- Aprovar normas procedimentais relativas à administração do NCET;

XI - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo Estatuto da UNIR, pelo Regimento Geral, por este Regimento Interno e pelos órgãos de administração superior da UNIR;

XII - Autorizar a entrada e permanência de pessoas nas dependências do NCET fora dos horários de funcionamento normal;

XIII - Disponibilizar e manter atualizados os dados da página do NCET no Portal da UNIR;

XIV - Encaminhar relatórios de avaliação, Plano de Desenvolvimento Institucional do NCET para a Administração Superior.

Seção II

Das Chefias de Departamento

Art. 19. Os Departamentos Acadêmicos são órgãos estabelecidos nos termos dos artigos 25 e 26 do Estatuto da UNIR, são as unidade-células da estrutura acadêmica, dotados de autonomia administrativa e organizados por área de conhecimento, constituindo a unidade exclusiva de lotação de professores, tendo como objetivos principais, coordenar, planejar e executar, em seu âmbito, as atividades administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20. As competências da Chefia de Departamento são as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Departamento;

II - Representar o departamento junto UNIR e à comunidade externa em geral;

III - Acompanhar a execução e avaliação das atividades das disciplinas inerentes ao Departamento;

IV - Elaborar o relatório anual de atividades;

V- Supervisionar e responsabilizar-se pela remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência dos docentes e técnicos do departamento;

VI – Emitir parecer sobre os requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa pertinentes ao Departamento;

VII – Comunicar ao diretor do NCET irregularidades cometidas pelos professores do Departamento;

VIII– Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Departamento;

IX – Administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que por ventura lhe sejam delegadas;

X – Exercer outras competências previstas no regimento interno da unidade, elaborado em conformidade com as normas e regimentos hierárquicos superiores;

XI – Disponibilizar informações e dados de forma que se mantenha atualizada a página do Departamento no Portal do NCET;

XII – Supervisionar a remessa ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas e rendimento de estudos dos alunos;

XIV – Administrar e prestar conta dos patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;

XV – Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Monitoria.

Seção III

Da coordenação de programas de pós-graduação

Art. 21. As competências do coordenador de pós-graduação são as seguintes: I - Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado da pós-graduação;

III- Representar o colegiado junto à UNIR e à comunidade externa em geral;

IV - Articular-se com a diretoria do NCET e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento,

execução e avaliação das atividades do Programa;

V - Elaborar o Relatório anual de Atividades;

VI - Encaminhar ao colegiado da pós-graduação as candidaturas de docentes externos ao programa para compor o corpo docente;

VII - Encaminhar ao Colegiado da pós-graduação propostas de bancas examinadoras;

VIII – Distribuir bolsas de estudos aos alunos, com base nos critérios estabelecidos pela comissão de bolsas e aprovadas pelo colegiado da pós-graduação;

IX – Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos e aproveitamento de estudos dos alunos;

X – Encaminhar ao órgão competente a relação de alunos aptos a obter titulação;

XI – Deliberar sobre requerimentos de alunos relativos a assuntos de rotinas administrativas;

XII - Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo para obtenção do título;

XIII - Comunicar ao Diretor do NCET irregularidades cometidas por docentes e discentes do programa;

XIV - Administrar e prestar contas dos recursos liberados por convênios, por entidades de fomento e pela própria UNIR;

XV- Administrar e prestar contas dos fundos que lhe forem delegados;

XVI - Convocar e presidir as reuniões do colegiado da pós-graduação;

XVII - Propor ao colegiado da pós-graduação, em consonância com as unidades acadêmicas envolvidas, os horários de aulas;

XVIII- Preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o processo de credenciamento do programa;

XIX- Coordenar o processo de seleção dos candidatos;

XX- Promover a divulgação dos processos de seleção ao Programa;

XXI - Disponibilizar e manter atualizados os dados da página do Programa no Portal da UNIR;

XXII - Outras atribuições que vierem - ser definidas no regulamento do Programa, bem como outras que forem delegadas pelo seu Colegiado e pelo Conselho do Núcleo.

Art. 22. O Coordenador de programa de pós-graduação deverá ser obrigatoriamente do quadro docente do Programa, sendo eleito pelo seu Colegiado e homologado pelo Conselho do Núcleo.

Art. 23. Nos afastamentos e impedimentos do coordenador ou vacância temporária do cargo, a coordenação do programa de pós-graduação será exercida por membro do Colegiado.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva, o Diretor do NCET poderá indicar substituto devidamente aprovado pelo Conselho do Núcleo, o qual providenciará, em até 60 dias, conjuntamente com o Colegiado do Programa, a eleição do novo coordenador.

Capítulo VII

Das assessorias

Art. 24. O Núcleo contará com uma Assessoria Pedagógica composta de pelo menos um técnico de assuntos educacionais com nível superior e formação didático-pedagógica adequada para assessorar os departamentos e cursos ligados ao NCET na elaboração, reformulação, implementação, avaliação e reformulação de seus projetos político-pedagógicos e curriculares.

Art. 25. As comissões podem ser de caráter permanente ou temporário, vinculadas à diretoria do NCET ou às chefias de departamento ou coordenações de curso.

Parágrafo único. As comissões criadas devem ser aprovadas no Conselho do Núcleo ou nos Colegiados de acordo com o âmbito de sua atuação.

Capítulo VIII

Das reuniões

Art. 26. As reuniões dos órgãos colegiados no âmbito do NCET deverão ser realizadas com a frequência ou das formas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o *caput* são o Conselho do Núcleo, colegiados de departamentos e os colegiados de programas de pós-graduação.

Art. 27. As reuniões colegiadas serão abertas pelo presidente, com *quorum* mínimo de metade mais um dos seus componentes para deliberação pela maioria em plenário.

Art. 28. Perderá o mandato o membro não nato dos órgãos colegiados que:

I - Deixar de pertencer à categoria ou órgão representado;

II - Sem justificativas, faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas em 12 meses;

III - Tiver sofrido penalidade por infração incompatível com o cargo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer desligamento de qualquer membro representante, pelas razões indicadas nos incisos deste artigo ou, ainda, por solicitação de qualquer membro do Conselho, deverá ser providenciado um substituto, para efeito de conclusão de mandato, observando-se, porém, em cada caso, as disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 29. Os órgãos colegiados do NCET reunir-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário pré-definido, e em caráter extraordinário, quando for convocado pelo presidente ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ter pauta específica, justificável pela gravidade ou urgência e serão realizadas em prazo máximo de três dias úteis computados, após convocação do Diretor ou protocolo do requerimento.

Art. 30. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser processada por escrito via correio eletrônico pelo presidente o órgão colegiado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação de pauta a ser examinada.

§ 1º Em caso de comprovada urgência o prazo de convocação poderá ser dispensado, bem como a pauta poderá ser comunicada, verbalmente, cabendo, no entanto, ao presidente apresentar as justificativas no início da reunião.

§ 2º Nas convocações das reuniões ordinárias, a pauta deverá especificar a relação das matérias que serão discutidas e relação dos processos, com a indicação dos respectivos relatores, bem como deverá ser enviada uma cópia da minuta da ata da reunião anterior.

Art. 31. As reuniões dos órgãos colegiados do NCET obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - Leitura e aprovação da ata anterior,

II - Aprovação da pauta proposta na convocação, bem como das propostas de inclusão apresentadas no plenário para o item "assuntos gerais";

III- Informes;

IV - Discussão e votação dos assuntos constantes na pauta; V - Assuntos gerais.

Parágrafo único. O presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho, poderá convidar dirigentes, professores ou técnicos para informar ou orientar em assuntos de sua especialidade ou área de atuação.

Art. 32. O plenário dos órgãos colegiados do NCET funcionará, ao menos, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Somente poderão ser consideradas aprovadas as decisões que tiverem, ao menos, maioria simples de votos.

§ 2º As reuniões dos órgãos colegiados poderão, a seu critério, ser feitas em local aberto ao público, esse sem direito a voto, podendo ser concedido o direito a voz por solicitação de um conselheiro e aprovação do plenário.

§ 3º O órgão colegiado poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada do público quando considerar a ocorrência de interferência inoportuna do mesmo nos trabalhos.

Art. 33. Para cada assunto constante na pauta e reuniões do dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, será concedida palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição junto ao Secretário, cabendo ao presidente o controle do tempo de 3 (três) minutos para cada inscrito.

§ 2º Para qualquer processo será concedido apenas um pedido de vista, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 34. Após encerramento da discussão, o presidente fará a leitura de todas as propostas apresentadas, visando o encaminhamento e a definição das votações.

§ 1º A votação das matérias será processada de forma aberta e excepcionalmente secreta, quando tal for solicitada por membro do órgão colegiado e devidamente aprovada pelo plenário.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma proposta, estas deverão ser colocadas por ordem de apresentação.

§ 3º O presidente terá direito apenas ao voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º É assegurada a qualquer membro do órgão colegiado a declaração de voto para efeito de registro em ata.

Art. 35. As atividades dos órgãos colegiados são consideradas de caráter relevante e o comparecimento às reuniões é preferencial a qualquer atividade. **Parágrafo único.** Haverá lista de presença para as reuniões.

Art. 36. Questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para argüir a inobservância de preceito regimental, cabendo ao presidente resolvê-las ou delegar ao

plenário a decisão.

Art. 37. Caso haja necessidade faltar a uma reunião, o membro faltoso deverá encaminhar justificativa ao presidente do Conselho/Colegiado no prazo de dois dias úteis a partir da data da reunião.

Art. 38. No caso da impossibilidade de o presidente estar presente à sessão, a reunião do Conselho/Colegiado será presidida pelo vice-presidente e em sua ausência pelo chefe de departamento mais antigo no cargo, no caso do CONUC, ou pelo docente mais antigo na carreira, no caso dos colegiados de departamento.

Capítulo IX

Das disposições transitórias e finais

Art. 39. O NCET estimulará e apoiará o corpo discente, na medida do possível, na realização de suas atividades culturais, artísticas e desportivas, por meio de contribuição com recursos humanos e materiais.

Art. 40. Excluída a hipótese de exigência legal, só poderá ser elaborada proposta de modificação deste Regimento Interno por iniciativa do diretor, dos colegiados de departamento ou de pós-graduação ou por um Conselheiro do NCET.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho do NCET, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do NCET.

Art. 42. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CONSAD